



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inca

CONTRATO Nº 196/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes [REDACTED], Município de Boa Vista do Inca - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **LASLIFE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.586.028/0001-81, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 1000, Bairro Petropolis, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela sua representante legal **Sr. Luiz Gustavo Moita Lema Garcia**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de material para sala de fisioterapia da unidade básica de saúde do SUS, para Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Inca – RS, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
01	Faixa elástica intensidade leve (1,5cmx 15cm)	UN	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
02	Faixa elástica intensidade forte (1,5cmx 15cm)	UN	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
03	Faixa elástica intensidade media (1,5cmx 15cm)	UN	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
04	Bandagem elástica para aplicação de tapping	UN	08	R\$ 55,00	R\$ 440,00
05	Óculos de proteção para aplicação de laser (adulto)	UN	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
06	Creme de massagem 500 gr (atletico do extrato da terra)	UN	04	R\$ 135,00	R\$ 540,00
07	Suporte de parede para bola suíça	UN	04	R\$ 104,00	R\$ 416,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

08	Espátula de plástico utilizada para aplicação de gel creme	UN	05	R\$ 6,50	R\$ 32,50
09	pares eletrdos autoadesivo 5x5 cm para tens	UN	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
10	Travesseiro tipo hospitalar revestido em corvin	UN	01	R\$ 77,00	R\$ 77,00
11	Estetoscópio adulto de aço inoxidável	UN	01	R\$ 28,00	R\$ 28,00
12	Halter emborrachado 1kg	UN	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00
13	Halter emborrachado 2kg	UN	02	R\$ 56,00	R\$ 112,00
14	Caneleira com velcro(2kg)	UN	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
15	Chocalho de modelo diferente para atendimento aos bebes	UN	02	R\$ 66,00	R\$ 132,00
16	Pirâmide de encaixe com anéis para bebes	UN	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
17	Bicicleta ergométrica profissional (horizontal magnética 500h)	UN	01	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
18	Bola de borracha N 12	UN	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
19	Kit argola de (42cm) kit com 16	UN	02	R\$ 179,00	R\$ 358,00
20	Bola suíças (65cm) de circunferência com bomba para enchimento	UN	04	R\$ 87,00	R\$ 348,00
21	Kit agilidade com 8 cones furados com 4 barras	UN	02	R\$ 239,00	R\$ 478,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 7.102,50 (sete mil cento e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.1.804.4.4.90.52 (601) / 2.500.1002.0040

08.02.2.817.3.3.90.30 (618) / 2.600.2110.4500

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria de Saúde, situada na Dormário Batu Pereira, nº 551, Centro, para



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

conferência e recebimentos através dos fiscais, sendo o recebimento provisório realizado por servidor a ser indicado para tanto.

Recebido provisoriamente, o fiscal do contrato fará a conferência dos itens e atestará se os mesmos foram fornecidos em conformidade com a solicitação da Secretaria de saúde. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação e cronograma de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Laser e Turismo.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, de 12 de novembro de 2024 até 11 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Valderi da Costa Toledo, e em seus impedimentos pela Suplente Andreia Angelita da Silva Pereira, nomeadas pela Portaria nº 58/2023 alterada pela Portaria nº 551/2023, pela Portaria nº 289/2024, pela Portaria nº 406/2024 e pela Portaria nº 554/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra - RS, 12 de novembro de 2024.

**LASLIFE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
MEDICOS LTDA.
CONTRATADA**

**CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL**

Valderi da Costa Toledo
Fiscal do Contrato

Andreia Angelita da Silva Pereira
Suplente de Fiscal